



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699/2010, que trata da reformulação da Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências."

O **Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Gabinete do Presidente, com atribuições constantes dos artigos 12 e 19 desta Lei, bem como as seguintes atribuições:*

(...)

~~Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige instrução mínima nível superior.~~

Art. 2º O artigo 23-B da Lei Municipal nº 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-B. *Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Transporte, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Seção de Transporte, estrutura subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, com atribuições constantes do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Municipal nº 699/2010.*

~~Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige carteira de habilitação Categoria D.~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de novembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES.
Biênio 2021-2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação legislativa se mostra necessária para o fim do melhor andamento dos serviços, e considerando que os cargos em questão são de caráter de comissão, por serem cargos de chefia, cabe ao gestor avaliar e identificar qual seria o melhor perfil para a composição dos referidos cargos. Uma vez que todos os atos praticados por tais servidores serão de imediata e total responsabilidade do responsável pela contratação.

Exemplos comuns desse tipo de ocupação são ministros, diretores e secretários que desempenham papel como "homens de confiança" do Governo. Conforme previsto pela Constituição Federal, a nomeação para estes cargos deve levar em consideração os princípios da Administração Pública.

Vale destacar que a exoneração dos cargos em comissão e das funções de confiança são *ad nutum*, ou seja, podem acontecer de uma hora para outra sem qualquer tipo de justificativa, podendo a autoridade nomeante exonerar a pessoa do cargo ou função a qualquer momento. Ou seja: são de livre nomeação e livre exoneração.

Um cargo comissionado é, de forma geral, aquele que deve ser ocupado de forma transitória por agentes e empregados públicos nomeados por uma autoridade competente.

Em outras palavras, os cargos comissionados são aqueles cujo processo de admissão passa diretamente pela livre escolha, nomeação e exoneração. Suas funções são, normalmente, atribuídas em posições de chefia, administração, gestão, ou assessoramento.

Por se tratar de um cargo cuja ocupação é determinada por uma indicação de autoridade competente, não há a necessidade de aprovação em concurso público ou outros processos seletivos específicos.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este tão importante projeto de lei.


MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES.
Biênio 2021-2022

